



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4798, DE 13 DE SETEMBRO DE 1990

Abre Crédito Adicional Especial e altera o Orçamento-Programa referente ao Exercício Financeiro de 1990, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 107, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício Financeiro o Crédito Adicional Especial até a importância de Cz\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), destinado à cobertura do elemento de despesa 3231.00 - Subvenções Sociais de Assistência Previdenciária ao Servidor Público, observando a Classificação Econômica e Funcional Programática a seguir:

15.82.494.2008 - Assist. Previdenciária ao Servidor Público do Estado	50.000.000,00
3231.00 - Subvenções Sociais	50.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior será reduzida, parcialmente, a seguinte dotação do vigente orçamento

15.07.025.1005 - Construção e Instalação de Prédios do Instituto	50.000.000,00
4110.00 - Obras e Instalações	50.000.000,00

Publicado no Diário Oficial
nº 2126 de 14/09/90



Para crédito adicional de
para a área de desenvolvimento
Programa Especial de
ciclo financeiro de 1990.
do Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Estado de Rondônia-IPREV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
de suas atribuições legais, e nos termos do art. 17,
da Lei nº 4320, de 17 de março de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para suprir no conteúdo Extraor-
dário do crédito adicional Especial, em virtude
do limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de
Reais), destinado à cobertura do crédito de
R\$ 231,00 - Supêrveses Locais de Assistência
Previdenciária do Servidor Público, conservar-se-á
a dotação funcional e funcional programada de R\$

15.824.208 - Assistência Previdenciária
do Servidor Público do
Estado - R\$ 20.000,00
231,00 - Supêrveses Locais - R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito extraor-
dário anterior será renúncia, parcialmente, a
quanto consta no vigente orçamento
15.07.73105 - Construção e Instalação
de Prédios do Instituto de Previdência
4110,00 - Obras e Instalações - R\$ 20.000,00

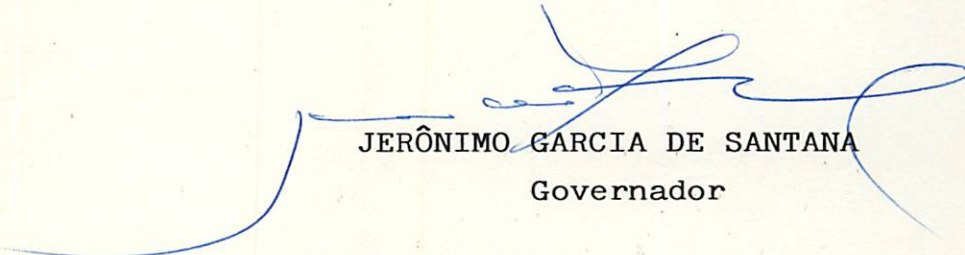


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 1990.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador